

Bruxelas, 16 de maio de 2023
(OR. en)

9524/23

ECOFIN 447
FIN 545

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Relatório Especial n.º 07/2023 do Tribunal de Contas Europeu: "Conceção do sistema de controlo da Comissão para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Novo modelo de aplicação mantém uma lacuna de garantia e prestação de contas a nível da UE, apesar dos amplos trabalhos previstos"

– Conclusões do Conselho (16 de maio de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 07/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Conceção do sistema de controlo da Comissão para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Novo modelo de aplicação mantém uma lacuna de garantia e prestação de contas a nível da UE, apesar dos amplos trabalhos previstos", aprovadas pelo Conselho (ECOFIN) na sua 3948.^a reunião, em 16 de maio de 2023.

Conclusões do Conselho

sobre o Relatório Especial n.º 07/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Conceção do sistema de controlo da Comissão para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Novo modelo de aplicação mantém uma lacuna de garantia e prestação de contas a nível da UE, apesar dos amplos trabalhos previstos"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 07/2023 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado "o Tribunal") e da resposta da Comissão às conclusões e recomendações do Tribunal.
2. RECORDA que o exame das contas da totalidade das receitas e das despesas da União é conferido ao Tribunal pelos Tratados. CONGRATULA-SE COM o facto de o Tribunal estar a realizar auditorias exaustivas dos elementos pertinentes do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). SUBLINHA que é da maior importância garantir a correta execução dos fundos do MRR.
3. REALÇA que o MRR constitui o elemento central da resposta da União para fazer face às repercussões da pandemia de COVID-19 e tornar as economias e sociedades europeias mais sustentáveis, mais resilientes e mais bem preparadas para os desafios e as oportunidades inerentes às transições ecológica e digital. RECORDA que o objetivo específico do MRR é prestar apoio financeiro aos Estados-Membros tendo em vista alcançar os marcos e as metas das reformas e dos investimentos estabelecidos nos seus planos de recuperação e resiliência.

4. OBSERVA que a auditoria do Tribunal examinou a conceção do sistema de controlo da Comissão para o MRR no que diz respeito a assegurar que os pagamentos aos Estados-Membros são efetuados por estes terem cumprido de forma satisfatória os marcos e/ou metas predefinidos e os interesses financeiros da União são protegidos.
5. REGISTA as observações do relatório especial e, em particular, a opinião do Tribunal de que:
- a Comissão concebeu um amplo processo para verificar o cumprimento dos marcos e das metas;
 - os controlos da Comissão poderiam apoiar a sua avaliação dos sistemas dos Estados-Membros, mas os procedimentos de comunicação de informações sobre fraudes e de correção das insuficiências têm as suas limitações;
 - existe uma lacuna de garantia e prestação de contas a nível da UE na proteção dos interesses financeiros da União.
6. OBSERVA que o MRR é um instrumento baseado no desempenho, executado pela Comissão em regime de gestão direta. RECORDA que, nos termos do Regulamento MRR, os Estados-Membros, na qualidade de beneficiários ou mutuários de fundos ao abrigo do MRR, asseguram que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo MRR cumpra o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial relativamente à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses. AFIRMA que o objetivo dos sistemas de controlo e de outras medidas pertinentes estabelecidas no Regulamento MRR é proporcionar as garantias e a prestação de contas necessárias para proteger os interesses financeiros da União.

7. CONGRATULA-SE com as respostas da Comissão às conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal. INCENTIVA a Comissão a:
- elaborar orientações sobre a reversão de medidas relacionadas com marcos e metas anteriormente cumpridos;
 - continuar a realizar auditorias e obter uma garantia razoável sobre os sistemas que os Estados-Membros aplicam para assegurar que são respeitadas as regras nacionais e da UE, em especial no que diz respeito à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses;
 - continuar a informar os Estados-Membros quanto à possibilidade de utilizarem o Sistema de Gestão de Irregularidades (SGI) também para os fundos do MRR;
 - assegurar uma aplicação transparente e proporcionada das correções fixas previstas nas convenções de financiamento e no pleno respeito do princípio da igualdade de tratamento.
8. RECORDA que o Regulamento MRR prevê a possibilidade de a Comissão suspender total ou parcialmente os pagamentos. CONGRATULA-SE, a este respeito, com o facto de a Comissão ter publicado uma metodologia para determinar o montante a suspender caso um marco ou uma meta não seja cumprida de forma satisfatória. INSTA a Comissão a levar a cabo qualquer procedimento de suspensão de pagamentos no pleno respeito dos princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da proporcionalidade e em estreita consulta com o Estado-Membro em causa.
9. REAFIRMA a importância de sistemas de controlo eficazes para proteger os interesses financeiros da União, tendo simultaneamente em conta, em especial, os custos dos controlos, a necessidade de minimizar os encargos administrativos e o risco esperado de incumprimento. SUBLINHA a importância da transparência, da proporcionalidade e da igualdade de tratamento nos procedimentos de avaliação e controlo da Comissão.
-